



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2013**

**"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos do Município junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos e dá outras providências."**

**Oldemar de Almeida Pinto Filho**, Prefeito Municipal de São Domingos. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos do Município para com o Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do FUNDOPREV, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior não integralmente quitado, nos termos da Portaria SPS nº. 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2013, na seguinte forma:

**I -** As contribuições referentes à parte patronal, devidas pelo Município de São Domingos e seus órgãos, relativas às competências até outubro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

**II -** As contribuições referentes à parte retida, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas às competências até outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**III -** Os débitos parcelados terão redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora ou de ofício.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Executivo Municipal a incluir neste parcelamento os saldos remanescentes de outros parcelamentos ou reparcelamentos que porventura ainda não tenham sido quitados e/ou proceder os seus reparcelamentos.



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

**Art. 3º.** Os termos e condições do parcelamento, inclusive o índice de correção, serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmado entre o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, o qual faz parte integrante desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - O montante do débito será atualizado pelo índice INPC, acrescido de uma taxa anual de juros de 12% (doze por cento).

II - As parcelas serão no valor descrito no termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários e serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, vencendo as demais parcelas no último dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o Município a pagar as parcelas em dia, através de débito em conta corrente e repasse ao FUNDOPREV, caso a data do pagamento ocorra em final de semana ou em feriado, o vencimento passará para o primeiro dia útil subsequente.

III - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de correção equivalente à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data do vencimento até a data do pagamento, sobre o valor resultante da atualização estabelecida no inciso III.

**Art. 4º.** A adesão ao parcelamento de que trata esta Lei implica autorização pelo Município para o débito em conta corrente, e repasse ao FUNDOPREV do valor correspondente às obrigações previdenciárias mensais calculadas.

**§ 1º.** A conta corrente de débito do Município será a conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ficando vinculado o percentual de até 6% (seis por cento) do FPM para pagamento das prestações e a conta corrente de repasse ao FUNDOPREV será a conta corrente nº 6044-5 da Agência nº 979-2 do Banco do Brasil.



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

**§ 2º.** Não sendo suficiente o percentual estabelecido no parágrafo 1º será debitado o valor necessário para cobertura total da parcela.

**§ 3º.** Na hipótese de insuficiência de saldo para débito da contribuição devida, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de depósito na mesma conta corrente informada no parágrafo 1º.

**Art. 5º.** O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido nas seguintes hipóteses:

**I** - falta de recolhimento de qualquer das parcelas pelo Município nos vencimentos estipulados, o que implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do FUNDOPREV, com os acréscimos legais;

**II** - falta de recolhimento de diferença não debitada em conta, por três meses consecutivos ou alternados;

**III** - inadimplência de débitos referente às contribuições previdenciárias da parte patronal, devidas pelo Município de São Domingos e seus órgãos e parte retida, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas com competência igual ou posterior a novembro de 2012, por três meses consecutivos ou alternados;

**IV** - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de diferença de débito correspondente à obrigação previdenciária abrangida pelo parcelamento de que trata esta Lei, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

**Parágrafo único.** A critério do Município, a diferença de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser incluída no parcelamento de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Para amortização da dívida será utilizada dotação orçamentária própria do Município de São Domingos.



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

**Art. 7º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 029/2012.

Gabinete da presidência, aos 20 de março de 2013.

**RIVAL GONÇALVES DA SILVA**  
*Presidente*

**SÃO DOMINGOS**  
P R E F E I T U R A

ADM.2013-2016

*"O Progresso Continua"*

**Ofício Nº 060/2013**

São Domingos, GO, 22 de fevereiro de 2013

A Sua Excelência, Senhor

RIVAL GONÇALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/GO

São Domingos/GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos do Município junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, através da qual pretende o Executivo a necessária autorização legislativa para parcelar débitos do Município junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos e dá outras providências. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

pl0

*Oldemar de Almeida Pinto Filho*

**Oldemar de Almeida Pinto Filho**

Prefeito Municipal

*Reabi em  
20/02/2013  
Rival*

**Projeto de Lei Nº 004/2013**

**"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos do Município junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos e dá outras providências."**

**Oldemar de Almeida Pinto Filho**, Prefeito Municipal de São Domingos. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos do Município para com o Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do FUNDOPREV, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior não integralmente quitado, nos termos da Portaria SPS nº. 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2013, na seguinte forma:

**I** - As contribuições referentes à parte patronal, devidas pelo Município de São Domingos e seus órgãos, relativas às competências até outubro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

**II** - As contribuições referentes à parte retida, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas às competências até outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**III** - Os débitos parcelados terão redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora ou de ofício.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Executivo Municipal a incluir neste parcelamento os saldos remanescentes de outros parcelamentos ou reparcelamentos que porventura ainda não tenham sido quitados e/ou proceder os seus reparcelamentos.

**Art. 3º.** Os termos e condições do parcelamento, inclusive o índice de correção, serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmado entre o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, o qual faz parte integrante desta Lei, observadas as seguintes condições:

**I** - O montante do débito será atualizado pelo índice INPC, acrescido de uma taxa anual de juros de 12% (doze por cento).

**II** - As parcelas serão no valor descrito no termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários e serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, vencendo as demais parcelas no último dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o Município a pagar as parcelas em dia, através de débito em conta corrente e repasse ao FUNDOPREV, caso a data do pagamento ocorra em final de semana ou em feriado, o vencimento passará para o primeiro dia útil subsequente.

**III** - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de correção equivalente à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento.

**IV** - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data do vencimento até a data do pagamento, sobre o valor resultante da atualização estabelecida no inciso III.

**Art. 4º.** A adesão ao parcelamento de que trata esta Lei implica autorização pelo Município para o débito em conta corrente, e repasse ao FUNDOPREV do valor correspondente às obrigações previdenciárias mensais calculadas.

**§ 1º.** A conta corrente de débito do Município será a conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ficando vinculado o percentual de até 6% (seis por cento) do FPM para pagamento das prestações e a conta corrente de repasse ao FUNDOPREV será a conta corrente nº 6044-5 da Agência nº 979-2 do Banco do Brasil.

**§ 2º.** Não sendo suficiente o percentual estabelecido no parágrafo 1º será debitado o valor necessário para cobertura total da parcela.

**§ 3º.** Na hipótese de insuficiência de saldo para débito da contribuição devida, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de depósito na mesma conta corrente informada no parágrafo 1º.

**Art. 5º.** O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido nas seguintes hipóteses:

**I** - falta de recolhimento de qualquer das parcelas pelo Município nos vencimentos estipulados, o que implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do FUNDOPREV, com os acréscimos legais;

**II** - falta de recolhimento de diferença não debitada em conta, por três meses consecutivos ou alternados;

**III** - inadimplência de débitos referente às contribuições previdenciárias da parte patronal, devidas pelo Município de São Domingos e seus órgãos e parte retida, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas com competência igual ou posterior a novembro de 2012, por três meses consecutivos ou alternados;

*"O Progresso Continua"*

**IV** - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de diferença de débito correspondente à obrigação previdenciária abrangida pelo parcelamento de que trata esta Lei, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

**Parágrafo único.** A critério do Município, a diferença de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser incluída no parcelamento de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Para amortização da dívida será utilizada dotação orçamentária própria do Município de São Domingos.

**Art. 7º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 029/2012.

São Domingos, 22 de fevereiro de 2013.

p/o *AmAlmeida*  
**Oldemar de Almeida Pinto Filho**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

A par de nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando este projeto de Lei para parcelamento do débito do Município junto ao Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, nos termos da Portaria SPS nº. 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social.

Devido à dificuldades financeiras sofridas pela administração nos últimos anos nos encontramos com uma dívida junto ao FUNDOPREV, que é impossível de ser pago à vista, e sem o pagamento, não há como o Município obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Ressaltamos que a dívida a ser parcelada é apenas até o mês de outubro de 2012, pois somente até este mês é possível parcelar, nos termos da Portaria MPS nº. 21/2013, sendo que o valor devido deverá ser atualizado nos termos do presente projeto de lei, referente contribuições previdenciárias da parte patronal e retida, e parcelas atrasadas dos parcelamentos firmados pela administração anterior, além disso, ainda existem os saldos remanescente destes parcelamentos a vencer.

Esta negociação visa regularizar a situação do Município para com o Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos, assim como, para regularização do Município junto ao Ministério da Previdência Social.

É uma providência importante também para sanar pendências que o Município tem junto ao Ministério de Previdência Social, pendências estas que estão nos impedindo de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária, o CRP, que hoje é um documento essencial para firmar

**SÃO DOMINGOS**  
P R E F E I T U R A

ADM.2013-2016

*"O Progresso Continua"*

convênios e/ou receber recursos federais e estaduais ou qualquer outro tipo de benefício para o nosso Município, e que no presente momento está irregular, com impedimento exatamente por motivo destes débitos.

Diante da tão grande importância do referido projeto de lei, solicitamos nos termos da Lei Orgânica do Município, que o mesmo seja votado em regime de urgência.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências e aprovação deste projeto, agradecemos.

São Domingos, 22 de fevereiro de 2013.

*p/ gma Almeida*

**Oldemar de Almeida Pinto Filho**  
Prefeito Municipal